Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9442/2024

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/7387/2008 |
| **PROTOCOLO** | : 918455 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JUTI |
| **JURISDICIONADO** | : NERI MUNCIO COMPAGNONE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : INSPEÇÃO ORDINÁRIA |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1] |

**INSPEÇÃO ORDINÁRIA. ARQUIVAMENTO SEM CANCELAMENTO DO DÉBITO.**

Trata-se da Inspeção Ordinária n. 81/2008, realizado no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Juti, tendo à época como ordenador de despesas o Sr. Neri Muncio Compagnoni.

Este Tribunal, por meio da Decisão Simples n. 01/0202/2009, decidiu pela aplicação de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS ao jurisdicionado citado.

Diante da ausência de quitação da sanção, a multa foi inscrita em dívida ativa, conforme certidão juntada à peça 7, e foi certificada sua prescrição na peça 8.

Em seguida, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR - 3ª PRC - 4688/2023 opinando pelo arquivamento dos autos sem o cancelamento do débito, nos termos do art. 4º, I, "f", 1, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 (RITCE/MS).

É o relatório.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

No caso, o processo em questão foi apreciado e julgado por esta Corte de Contas, conforme mencionado na Decisão Simples n. 01/0202/2009.

A multa foi inscrita em Dívida Ativa, conforme certidão na peça 7, e consta nos autos informação de sua prescrição (peça 8).

Com o encerramento da atividade de controle externo e considerando o cumprimento das medidas necessárias para a cobrança da multa aplicada, conclui-se pelo arquivamento dos autos, de acordo com o art. 186, V, do RITCE/MS.

Diante disso, **DECIDO**:

**I - PELO ARQUIVAMENTO SEM CANCELAMENTO DO DÉBITO** destes autos referentes à Inspeção Ordinária n. 81/2008, realizado nas contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Juti, na gestão do Sr. Neri Muncio Compagnoni, inscrito no CPF sob o n. 543.880.669-15, com fundamento nas regras do art. 4º, I, "f", 1, c/c art. 186, V, "b", do RITCE/MS;

**II - PELA REMESSA** dos autos a Unidade de Serviço Cartorial para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2024.

**CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**